



Sexta-Feira, 18 de junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 093/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre adoção de medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, acolhe Decreto Estadual nº 7.893/2021 de 11 de junho de 2021 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município e:

Considerando a necessidade de medidas para a contenção da disseminação do coronavírus no âmbito do Município de Altônia;

Considerando a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; e

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 6.983/2021, Decreto nº 7.020/2021, Decreto nº 7.230/2021, Decreto 7.320/2021, Decreto nº 7.672 e o Decreto nº 7.893 de 11 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acolhidas no âmbito do Município de Altônia as determinações constantes do Decreto Estadual nº 7.893/2021 de 11 de junho de 2021 que prorroga a vigência do Decreto 7.020/2021 até as 05 horas do dia 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais, não essenciais, no período de 17 a 30 de junho de 2021, no horário das 08h00m às 18h00m de segunda à sexta feira e sábados das 08h00m às 12h00m com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, pesqueiros e similares de segunda feira a domingo no horário das 08h00m às 22h00m, com exceção das panificadoras que poderão funcionar no horário das 06h30m às 20h00m.

Parágrafo Único - os estabelecimentos relacionados no caput deste Artigo deverão funcionar com limitação de 50% da capacidade do estabelecimento, bem como deverão atender as normas sanitárias de combate à proliferação do coronavírus.

Art. 4º - Os templos religiosos poderão realizar suas atividades com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas do espaço físico e desde que seja disponibilizado local para a higienização das mãos com água e sabão ou disponibilização de álcool em gel a 70%.

Art. 5º - Ficam permitidas as assembleias, reuniões, eventos sociais, comerciais e corporativos presenciais desde que:

- Tenham no máximo 30% (trinta por cento) de participantes, da capacidade do local do evento, excluídos os colaboradores do evento;
- Não abranjam qualquer tipo de dança ou atividade que gere contato físico entre as pessoas;
- Os assentos que sirvam a mais de uma pessoa sejam reorganizados e demarcados de forma a garantir que estas se mantenham com o distanciamento mínimo 1,50m uma das outras;
- Os participantes e colaboradores do evento sejam orientados a evitar apertos de mãos, abraços e outras práticas dispensáveis e que envolvam contato físico;
- Sejam disponibilizados em vários pontos do local do evento, dispensadores com álcool 70% (setenta por cento), para higienização das mãos dos participantes e colaboradores;
- Em havendo refeições durante o evento, elas sejam servidas preferencialmente por garçons, sendo permitindo o serviço de buffet somente se disponibilizadas aos participantes e colaboradores luvas descartáveis antes do manuseio dos talheres coletivos;
- Sejam adotadas todas e quaisquer medidas plausíveis à prevenção da transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes ao grupo de risco;
- Durante os eventos referidos neste artigo, ficam permitidas as apresentações musicais ao vivo, de solo, por duos, trios, quartetos, bandas e DJ's, sendo proibida, em qualquer hipótese, a dança que envolva contato físico;

i) Os eventos mencionados no caput deste Artigo deverão ser oficializados pelo responsável do evento e pelo locador ou proprietário do imóvel junto à Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 48 horas da data do evento, constando data, local, duração e quantidade de participantes, bem como a capacidade do local.

Art. 6º - Fica determinado como obrigação para o funcionamento de todas as atividades no âmbito do Município de Altônia, o uso de máscara facial de proteção da boca e nariz por empresários, funcionários e pessoas que se encontrarem no interior do estabelecimento, durante as atividades.

§ 1º - O não cumprimento da determinação estabelecidas no caput deste artigo será caracterizado desobediência à determinação sanitária e estará, o infrator, sujeito ao pagamento de multa no valor de 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município - R\$125,53 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) por pessoa, e no caso de reincidência o valor em dobro.

§ 2º - O Município utilizará do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais deverão limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;

Parágrafo Único - O não cumprimento da determinação estabelecidas no caput deste artigo será caracterizado desobediência à determinação sanitária e estará, o infrator, sujeito ao pagamento de multa no valor de 01(uma) UFM - Unidade Fiscal do Município - R\$125,53 (cento e vinte e cinco reais e

cinquenta e três centavos) por pessoa, e no caso de reincidência o valor em dobro.

Art. 8º - O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao COVID - 19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 9º - A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica no município.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até às 05h00m do dia 30 de junho de 2021.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 17 dias do mês de junho de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130/2021

OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de pedra britada para readequação de estradas rurais, conforme convenio firmado entre o Município de Altônia e a Itaipu Binacional,**

VALOR MÁXIMO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

EMISSÃO DO EDITAL: 18/06/2021

ABERTURA: 30/06/21 ÀS 09:00

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 – Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote

DO EDITAL: **Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, ou Via Internet através do Site <https://www.altonia.pr.gov.br/>, na aba Licitações. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br**

Altônia-PR, aos 18/06/21

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.792/2021 DE 16 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de **TERMO DE COMODATO**, de bem Imóvel do Município que especifica à Associação de Desenvolvimento Comunitário Paredense - ASDECOPA, e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a Ceder através de Termo de Comodato de bem Imóvel à Associação de Desenvolvimento Comunitário Paredense - ASDECOPA, **devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.871.432/0001-00, o uso de bem imóvel de propriedade do patrimônio público municipal de Altônia, especificado no Artigo 2º desta Lei.**

Art. 2º. O imóvel objeto do Termo de comodato é um salão em alvenaria medindo 345,60M² localizada nos Lotes nºs 487, 488 e 489 da Quadra "G" da sede do Distrito de Jardim Paredão, de propriedade do Município de Altônia.

Art. 3º. O imóvel especificado no artigo anterior poderá ser utilizado pelo Cessionário para atender as necessidades da instituição pelo prazo de 05(cinco anos) podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes,

Parágrafo Único – **findo o período de 05(cinco) anos e caso o cessionário esteja cumprindo fielmente as cláusulas pactuadas em Termo de Comodato, poderá o executivo expedir aditivo de prorrogação de prazo por igual período no Termo de Comodato.**

Art. 4º. A Comodataria obriga-se a:

- Utilizar-se do imóvel para fins de atividades comunitárias e outras atividades deliberadas pela Diretoria da mesma, empregando todo o zelo na conservação;
- Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa do Município;
- Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso;
- Não fazer qualquer tipo de reformas no imóvel, bem como ampliação sem o consentimento do Município através de autorização expressa do Prefeito Municipal.
- Efetuar em dia a quitação pagamentos de água e energia elétrica;
- Manter o imóvel limpo e livre de materiais que possam acumular água, tendo em vista a proliferação de insetos nocivos à saúde.
- Disponibilizar, sem ônus, para o uso da municipalidade quando da realização de eventos de interesse comunitário.

Art. 5º. O Termo de Comodato de Bem Imóvel, de que trata esta Lei, poderá ser extinto nos seguintes casos:



Sexta-Feira, 18 de junho de 2021

- a) Quando não interessar mais ao Comodatário o uso do bem imóvel, oportunidade em que deverá ser comunicado a Secretaria de Administração do Município;
- b) Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada nesta Lei;
- c) Por necessidade imperiosa do Município, com notificação por escrito e com antecedência mínima de 90 noventa dias;
- d) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente;
- e) Pela cessação das atividades da Comodatária;
- f) Ou por descumprimento por parte da Comodatária de qualquer artigo desta Lei, retornando o imóvel à posse automática do Município, sem que caiba ao Comodatário, quaisquer indenizações, nem mesmo pelas benfeitorias de qualquer natureza efetuadas pelo Comodatário sobre o imóvel.

Ar. 6º. O imóvel objeto desta Lei, não poderá ser transferido sob qualquer forma ou pretexto, diretamente pelo Comodatário.

Ar. 7º. Ficará a cargo da Secretaria de Administração do Município, o acompanhamento e fiscalização das condições de uso do bem imóvel, e o fiel cumprimento desta Lei.

Ar. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos, 16 dias do mês de junho de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no I Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, atendendo um pedido formal da SECRETARIA DE SAÚDE Visando à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2020 REALIZADA PELA CODANORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "c" - MARCA RENAULT MODELO MASTER L2H2. no valor de R\$ 223.406,30 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Divisão de Obras e serviços - 07.002.154520008.2.043.3390.39 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Altônia, 16 de junho de 2021
